



Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região

Filiado a



CIRCULAR DE REAJUSTE SALARIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 SINPEFESP x SINDICOND

O SINPEFESP informa que foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho entre SINPEFESP e SINDICOND (setor de Condomínios Comerciais, Industriais, Residenciais e Mistos) para o período 2022/2024.

Segue abaixo resumo das principais cláusulas:

REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial de 11,92% (onze inteiros e noventa e dois por cento) a partir de **01/07/2022**:

Parágrafo Primeiro: Serão compensadas todas as antecipações salariais legais, convencionais ou espontâneas concedidas a partir de 1º de julho de 2021, conforme a Instrução Normativa nº1, do Colendo Tribunal Superiores do Trabalho excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

Fica estabelecido o reajuste salarial de 3,74% (três vírgula setenta e quatro por cento) a partir de **01/07/2023**:

Parágrafo Primeiro: Serão compensadas todas as antecipações salariais legais, convencionais ou espontâneas concedidas a partir de 1º de julho de 2021, conforme a Instrução Normativa nº1, do Colendo Tribunal Superiores do Trabalho excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

Parágrafo Único: Os salários dos empregados admitidos após 1º de julho de 2022, serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

PISO SALARIAL

1º de julho de 2022

Profissional de Ed.	R\$ 2.828,22	R\$ 15,70
Física	(Para 180 horas)	valor hora

1º de julho de 2023

Profissional de Ed.	R\$ 2.934,00	R\$ 16,29
Física	(Para 180 horas)	valor hora

Filiado a



HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

VALE REFEIÇÃO

01/07/2022

a) Os Empregadores que forneçam refeição preparada, poderão optar pela entrega do vale refeição diário no valor unitário de R\$ 12,46 (doze reais e quarenta e seis centavos).

01/07/2023

a) Os Empregadores que forneçam refeição preparada, poderão optar pela entrega do vale refeição diário no valor unitário de R\$ 12,93 (doze reais e noventa e três centavos).

CESTA BÁSICA

01/07/2022

Ressalvadas as condições mais favoráveis, os empregadores concederão aos seus empregados até o 10º (décimo) dia de cada mês, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 8.312/1976, regulam a novembro de 2014; fundamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, cesta básica de alimentos, ou vale compras em valor equivalente a R\$ 197,54 (cento e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

a) O fornecimento da cesta básica poderá ser feito diretamente pelas empresas aos seus empregados ou através de cartões magnéticos mensais, equivalentes, no seu total, ao valor da cesta básica. Os referidos cartões permitirão a escolha, pelo empregado, tanto do local de compra quanto dos gêneros alimentícios a serem adquiridos.

01/07/2023

Ressalvadas as condições mais favoráveis, os empregadores concederão aos seus empregados até o 10º (décimo) dia de cada mês, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 8.312/1976, regulam a novembro de 2014; fundamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, cesta básica de alimentos, ou vale compras em valor equivalente a R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais).

a) O fornecimento da cesta básica poderá ser feito diretamente pelas empresas aos seus empregados ou através de cartões magnéticos mensais, equivalentes, no seu total, ao valor da cesta básica. Os referidos cartões permitirão a escolha, pelo empregado, tanto do local de compra quanto dos gêneros alimentícios a serem adquiridos.

Filiado a



CRECHES

Os empregadores poderão, como alternativa às exigências previstas no Art. 389 da CLT, pagar diretamente a mãe trabalhadora o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo estabelecido na cláusula 03 até que a criança complete seis meses de idade. (Portaria 3.296 de 03/09/86 do Ministro do Trabalho, Almir Pazzianoto Pinto).

ASSISTÊNCIA E HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Ao SINPEFESP cabe, com exclusividade, a prerrogativa de entidade sindical de prestar assistência e realizar homologação de rescisão de contrato de trabalho de todos os Profissionais de Educação Física abrangidos pela presente convenção coletiva, devendo assistir, assessorar, aconselhar, orientar e advertir sobre as consequências do ato e a correção ou incorreção dos pagamentos patronais à luz da legislação em vigor. A assistência ou homologação de rescisão de contrato de trabalho efetuada por qualquer outro sindicato não produzirá efeitos jurídicos e será considerada nula de pleno direito.

ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Nas rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de um ano de serviço, os empregadores procurarão fazê-las com a assistência do Sindicato Profissional em sua Sede.

Parágrafo único: Por ocasião do ato homologatório, serão exibidos, exclusivamente para fins de constatação e conferência, o comprovante de quitação da Contribuição Sindical e da Contribuição Negocial, tanto dos Empregados quanto dos Empregadores, sendo que a não apresentação não será fator impeditivo da realização do ato, devendo apenas ser ressalvada tal situação.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - CATEGORIA PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, em folha de pagamento, o percentual de 1% (um por cento) aprovado pela assembleia geral específica dos empregados da categoria, obedecendo a um teto sobre 15 (quinze) salários mínimos vigentes à época do desconto. a) os recolhimentos ao Sindicato dos Profissionais de Educação Física por parte dos empregadores deverão ocorrer impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto. b) os recolhimentos deverão ser efetuados pela seguinte ordem: na rede bancária, ou na sede do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado. c) os recolhimentos em atraso estarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. d) os empregadores fornecerão ao Sindicato, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos. e) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverão repassar ao Sindicato, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado.

DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

O Dia do Profissional de Educação Física - 1º de setembro, será concedida ao empregado da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, após 1 (um) ano de serviço, uma licença remunerada pelo período de 1 (um) dia, sem prejuízo de sua remuneração, descanso

Filiado a



semanal remunerado, férias e demais direitos. O dia será concedido em qualquer oportunidade de conveniência comum no período de vigência do instrumento coletivo.

AUXILIO AOS FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FISICOS

Os empregadores obrigam-se a pagar aos empregados que tenham filhos na condição da referida cláusula que exijam cuidados permanentes o valor equivalente a 20% (vinte por cento), do salário normativo estabelecido na cláusula 03, sem limite de idade, desde que seja comprovada a condição por médico indicado pelo empregador.

PERSONAL TRAINER

Concomitantemente, o Profissional de Educação Física poderá ser empregado e Personal Trainer autônomo nas empresas: a) Como empregado, registrado, com cargo, salário e jornada de trabalho definidos contratualmente, prestará serviços destinados aos associados/clientes das empresas; b) Como Personal Trainer autônomo, utilizando os equipamentos e instalações cedidas pela empresa mediante contrato, prestará serviços a clientes seus, individualmente, em horários diferentes e nunca superiores daquele de seu contrato de trabalho como empregado, recebendo diretamente deles pelos seus serviços prestados. Por não haver subordinação, não haver interferência na administração, metodologia e procedimentos inerentes ao seu trabalho junto aos seus clientes, não há vínculo empregatício deste com a Associação.

São Paulo, 11 de agosto de 2023.



Antônio Rogério Magri

Presidente

Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região